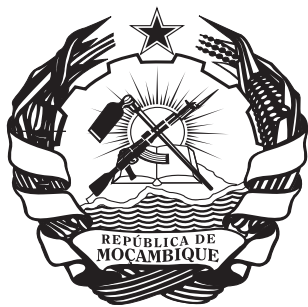




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 11666C.

Aviso - C n.º 13478C.

Aviso - C n.º 12728C.

Aviso - C n.º 13603C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acervus Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Active Sports Moçambique – Sociedade Unipessoal Lda.

Agri-Flor, Lda.

Água do Povo, Lda.

Amani Group, Lda.

Angmoz Investimentos, Lda.

Axial Group, Limitada.

Base Forte Moz, S.U., Lda.

Blue Ocean Comércio S.U., Lda.

Bright Cars, Limitada.

CD Consultoria e Engenharia Civil, S.U., Lda.

Cikúlúpi, Lda.

Construções Igor, Limitada.

CRC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Creche e Jardim Infantil Recanto Feliz, Lda.

DK – Kampas Microcrédito, S.U., Lda.

DSY & Celerio Engineering Mozambique, Lda.

Dylan Moran Mechanical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eclo Moçambique, Limitada.

Ecobright Services, Lda.

Emerald, Limitada.

Fazenda Sambula, S.U., Lda.

Feliz Comercial - Sociedade, Limitada.

Gemini Investments, Lda.

Global Heavy Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graphik One, Limitada.

Great Resources, Limitada.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique), S.U., Limitada.

IS Solar, Limitada.

Kal Serviços, S.U., Lda.

Khaliya Consultoria & Serviços, Limitada.

Laxtic Consulting & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Legacy, S.U., Lda.

Macan Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mak Car & Logística, S.A.

Mapilalowlifecars – Sociedade Unipessoal, Lda.

Maptosen Selenium – Enriched Mineral Water Co., Lda.

Mazaxis Serviços Técnico Integrado, Lda.

MECTS, S.A.

Medestetica, Limitada.

Memorá, Lda.

MGN Decor & Design, S.U., Limitada.

Nelito Simango Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NM Exim, E.I.

Novatech Africa, Limitada.

Oceanic Oasis Procurement & Serviços, S.U., Limitada.

Ophua, Limitada.

Pkena Nhumba, Lda.

Pre Plan Moz, Limitada.

Red Transport Mozambique, Lda.

Rei da Brasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Nappiri (Maron) Consultoria, Lda.

Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SM Editora e Serviços, Lda.

Solua Home, Lda.

Solutions Importadora & Logistics Services, S.U., Lda.

Steel Union – Sociedade Unipessoal, Lda.

Stúdio Five, Lda.

Thatheline Logistics, Lda.

Turnaround Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viape Tecno Soluções, Lda.

Woodmoz, Lda.

Z.K. Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zara Moda Comercial, Lda.

ZCdecor&Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Lda.

Zhong Xing, S.U., Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ronaldo Monteiro & Anatacha Militão Estevão, a efectuarem a mudança do nome da sua filha, Madalena Ronaldo Basílio Monteiro, para passar a usar o nome completo de Lenny Ronaldo Basílio Monteiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Junho de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 112, III Série, de 15 de Junho de 2026)



Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 11666C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Victoria Gold Mining, Lda., a Concessão Mineira n.º 11666C, válida até 26 de Janeiro de 2051, para pedra de construção, no Distrito de Nhamatanda, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 13' 0,00"	34° 12' 0,00"
2	- 19° 13' 0,00"	34° 12' 40,00"
3	- 19° 13' 50,00"	34° 12' 40,00"
4	- 19° 13' 50,00"	34° 12' 0,00"
5	- 19° 13' 30,00"	34° 12' 0,00"
6	- 19° 13' 30,00"	34° 12' 10,00"
7	- 19° 13' 20,00"	34° 12' 10,00"
8	- 19° 13' 20,00"	34° 12' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Março de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13478C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de Africa Great Wall Real Estate Development Company VII, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13478C, válida até 20 de Abril de 2051, para gabro anortosito, no Distrito de Chiuta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 43' 30,00"	33° 31' 30,00"
2	- 15° 43' 30,00"	33° 33' 20,00"
3	- 15° 48' 0,00"	33° 33' 20,00"
4	- 15° 48' 0,00"	33° 30' 0,00"
5	- 15° 47' 30,00"	33° 30' 0,00"
6	- 15° 47' 30,00"	33° 31' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Maio de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12728C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de Wantuo Mining 3, Lda, a Concessão Mineira n.º 12728C, válida até 15 de Maio de 2051, para zircão, rútilo, titânio e ilmenite, no Distrito de Zavala, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 48' 40,00"	34° 37' 10,00"
2	- 24° 48' 40,00"	34° 36' 10,00"
3	- 24° 48' 30,00"	34° 36' 10,00"
4	- 24° 48' 30,00"	34° 36' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 24° 48' 20,00"	34° 36' 50,00"
6	- 24° 48' 20,00"	34° 37' 10,00"
7	- 24° 48' 10,00"	34° 37' 10,00"
8	- 24° 48' 10,00"	34° 37' 40,00"
9	- 24° 48' 0,00"	34° 37' 40,00"
10	- 24° 48' 0,00"	34° 38' 10,00"
11	- 24° 47' 50,00"	34° 38' 10,00"
12	- 24° 47' 50,00"	34° 39' 0,00"
13	- 24° 47' 20,00"	34° 39' 0,00"
14	- 24° 47' 20,00"	34° 40' 40,00"
15	- 24° 47' 10,00"	34° 40' 40,00"
16	- 24° 47' 10,00"	34° 41' 10,00"
17	- 24° 47' 0,00"	34° 41' 10,00"
18	- 24° 47' 0,00"	34° 41' 40,00"
19	- 24° 46' 50,00"	34° 41' 40,00"
20	- 24° 46' 50,00"	34° 42' 10,00"
21	- 24° 47' 0,00"	34° 42' 10,00"
22	- 24° 47' 0,00"	34° 41' 50,00"
23	- 24° 47' 10,00"	34° 41' 50,00"
24	- 24° 47' 10,00"	34° 41' 20,00"
25	- 24° 47' 20,00"	34° 41' 20,00"
26	- 24° 47' 20,00"	34° 40' 50,00"
27	- 24° 47' 30,00"	34° 40' 50,00"
28	- 24° 47' 30,00"	34° 40' 20,00"
29	- 24° 47' 40,00"	34° 40' 20,00"
30	- 24° 47' 40,00"	34° 39' 50,00"
31	- 24° 47' 50,00"	34° 39' 50,00"
32	- 24° 47' 50,00"	34° 39' 10,00"
33	- 24° 48' 0,00"	34° 39' 10,00"
34	- 24° 48' 0,00"	34° 38' 40,00"
35	- 24° 48' 10,00"	34° 38' 40,00"
36	- 24° 48' 10,00"	34° 38' 10,00"
37	- 24° 48' 20,00"	34° 38' 10,00"
38	- 24° 48' 20,00"	34° 37' 40,00"
39	- 24° 48' 30,00"	34° 37' 40,00"
40	- 24° 48' 30,00"	34° 37' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13603C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Junho de 2026, foi atribuída a favor de Ntengo Resources, S.A., a Concessão Mineira n.º 13603C, válida até 2 de Junho de 2051, para terras raras, no Distrito de Ngauma, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 48' 0,00"	35° 23' 40,00"
2	- 13° 43' 50,00"	35° 23' 40,00"
3	- 13° 43' 50,00"	35° 27' 20,00"
4	- 13° 42' 20,00"	35° 27' 20,00"
5	- 13° 42' 20,00"	35° 29' 50,00"
6	- 13° 43' 20,00"	35° 29' 50,00"
7	- 13° 43' 20,00"	35° 28' 30,00"
8	- 13° 46' 10,00"	35° 28' 30,00"
9	- 13° 46' 10,00"	35° 27' 20,00"
10	- 13° 48' 0,00"	35° 27' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Junho de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acervus Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105043930, uma sociedade denominada Acervus Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Catarina Maurício Fabião Caetano, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Rua de Memba, Casa n.º 127, Q. 6, Magoanine B, Maputo, portadora do B.I. n.º 110104530412B, emitido aos 11 de Janeiro 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Acervus Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por quotas, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade está situada na Rua Largo Tiago Muller, Casa n.º 13, R/C, Q30, Malhangalene A, podendo ser transferida para qualquer outro local em Moçambique por deliberação da sócia única. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registo legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços especializados, incluindo consultoria estratégica organizacional e empresarial, gestão documental e arquivística e digitalização de documentos, serviços de pesquisa, estudos e análise de informação, soluções de tecnologias de informação, serviços de gestão, processamento e segurança de dados, compra, venda e importação de materiais e sistemas tecnológicos, fornecimento e comercialização de material de escritório, prestação de serviços de marketing digital, registo legal e apoio na conformidade regulatória, tradução oficial de documentos, planeamento e gestão de projetos; criação, manutenção e avaliação de acervos, e treinamentos e capacitação profissional, consultoria estratégica organizacional e empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado pela sócia única, Catarina Maurício Fabião Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia única, Catarina Maurício Fabião Caetano, que praticará todos os atos de gestão e representação da sociedade, conforme previsto na legislação aplicável. Em casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Active Sports Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada dezanove de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, a Active Sports Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob o NUEL 100898071, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, o sócio único deliberou a mudança da designação social/ mudança do nome.

Iniciada a cessão, o sócio único Hailton Cardilio Couana, dizendo que manifesta o interesse de mudar o nome de Active Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada para Active Corporation Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Flor, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105051456, uma sociedade denominada Agri-Flor, Lda.

Agri-Flor, Lda., é uma empresa integrada de capital social, criada e localizada no Distrito de Gurué, Província da Zambézia, no Bairro Eucaliptal, com NUIT 401946438, pertencente a área fiscal de Gurué.

Constitui uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agri-Flor, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Gurué, Província da Zambézia, no Bairro Eucaliptal, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social:

- produção de mudas de espécies florestais e fruteiras;
- estabelecimento de plantações florestas, agroflorestais e agrícola;
- venda de insumos agrícolas e florestais;
- serração e comercialização de madeiras de diferentes espécies, (nativas e exóticas);
- consultoria e assistência técnica na área agrícola e silvicultura.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e da quota

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado pelos sócios em partes iguais.

Dois) O capital social da sociedade é dividido em duas quotas de 50% cada, pertencentes aos seguintes sócios:

- Jaime Paulino Waite, titular do B.I. n.º 040501845741B, emitido pelo Registo Civil de Quelimane aos 1 de Julho de 2022;

- b) Anselmo Miguel, titular do B.I. n.º 010102789392P, emitido pelo Registo Civil de Quelimane aos 18 de Janeiro de 2023.

CAPÍTULO III

Da transmissão de quotas e direito de preferência

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Em caso de falecimento de um dos sócios, as respetivas quotas serão transmitidas aos seus herdeiros legais, conforme descrito:

- a) as quotas do sócio Jaime Paulino Waite serão transmitidas ao seu filho Daylon Jaime Waite, titular do B.I. n.º 040508893314D.
- b) as quotas do sócio Anselmo Miguel serão transmitidas ao seu filho Wesley Anselmo Miguel, titular do B.I. n.º 010108916578C.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos de preferência)

Um) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota a terceiros sem o consentimento do outro sócio ou de seus herdeiros.

Dois) Em caso de intenção de venda das quotas, o sócio vendedor deverá notificar o outro sócio ou seus herdeiros, que terão o direito de preferência para adquiri-las.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos dois sócios, salvo deliberação contrária por ambos.

Dois) A sociedade será representada, activa e passivamente, por qualquer dos sócios em assuntos ordinários da empresa.

Três) Para atos que impliquem obrigações superiores a 50.000,00MT, é necessária assinatura de ambos os sócios.

CAPÍTULO V

Da distribuição dos lucros e prejuízos

ARTIGO NONO

(Lucros e dividendos)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos em partes iguais entre os sócios (50% para cada um).

Dois) Os bens adquiridos pela empresa serão considerados património comum da sociedade e indivisíveis entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de prejuízo, a responsabilidade será repartida entre os sócios de forma proporcional às suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e legislação aplicável)

Um) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios.

Dois) A sociedade reger-se-á pela legislação em vigor da República de Moçambique, nomeadamente pelo Código Comercial e demais diplomas aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por comum acordo entre os sócios, ou nos termos da lei.

Dois) Em caso de dissolução, após a liquidação das obrigações, o património remanescente será distribuído proporcionalmente às quotas de cada sócio.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Água do Povo, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075789, uma sociedade denominada Água do Povo, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Fabião Fenias Manave, divorciado, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695792B, emitido em 23 de Agosto de 2024, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Nelcia Fabião Manave, solteira, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001005515071I, emitido em 27 de Janeiro de 2026, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Denis Fabião Manave, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105195615B, emitido em 21 de Fevereiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto: Melvyn Fabião Manave, solteiro menor, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101859568P, emitido em 10 de Março de 2023, pela Direção

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Fabião Fenias Manave, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o acto;

Quinto: Laercia Wendy Fabião Manave, menor, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101859567A, emitido em 7 de Fevereiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Fabião Fenias Manave, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o acto;

Sexto: Mylan Fabio Manave, menor, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108897243F, emitido em 5 de Novembro de 2024, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Fabião Fenias Manave, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o acto;

Sétimo: Kruissne Mitchel de Fabio Manave, menor, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108894899J, emitido em 2 de Novembro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Fabião Fenias Manave, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o acto.

Pelos presentes estatutos constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Água do Povo, Lda., podendo usar abreviadamente a designação APL.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ngolhosa, Talhões n.º 1481A, 1481B e 1481C da Parcela 1000, Província de Maputo.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá:

- transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional;
- abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- fornecimento, distribuição e comercialização de água potável para residências, estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais;
- captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água proveniente de furos, poços e outras fontes legalmente autorizadas;
- tratamento e gestão de resíduos sólidos e líquidos;

- d) prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de bombas de água, sistemas hidráulicos e equipamentos conexos;
- e) captação, tratamento, purificação, enchimento, embalagem e comercialização de água para consumo humano em garrafas, garrafões e outros recipientes apropriados;
- f) perfuração, reabilitação e manutenção de furos de água e sistemas de abastecimento;
- g) instalação e manutenção de redes de canalização, sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- h) comercialização de equipamentos, acessórios e consumíveis relacionados com sistemas de água e saneamento;
- i) transporte e fornecimento de água através de camiões-cisterna e outros meios apropriados;
- j) prestação de serviços de consultoria, monitoria e assistência técnica na área de gestão de água, saneamento e ambiente;
- k) desenvolvimento de projetos ambientais, de saneamento básico e de abastecimento de água;
- l) importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamentos e materiais relacionados com as atividades da sociedade;
- m) formação técnica e capacitação na área de abastecimento de água, saneamento e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias ou acessórias ao objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras formas de associação empresarial permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

- a) Fabião Fenias Manave, com uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 40%;

b) Nelcia Fabião Manave, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10%;

c) Denis Fabião Manave, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10%;

d) Melvyn Fabião Manave, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10%;

e) Laercia Wendy Fabião Manave, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10%;

f) Mylan Fabio Manave, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10%;

g) Kruissne Mitchel de Fabio Manave, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Representação dos sócios menores)

Um) As quotas pertencentes aos sócios menores de idade serão exercidas e representadas em todos os actos societários pelo seu representante legal, senhor Fabião Fenias Manave, com poderes bastantes para praticar todos os actos necessários à defesa e exercício dos respectivos direitos sociais.

Dois) A representação legal referida no número anterior manter-se-á até que cada um dos sócios menores atinja a maioridade ou adquira capacidade legal para o exercício directo dos seus direitos societários.

Três) Enquanto durar a menoridade, o representante legal poderá participar em assembleias gerais, votar, deliberar, assinar documentos societários e praticar todos os demais actos inerentes à qualidade de sócio em representação dos menores.

Quatro) O disposto no presente artigo aplica-se aos sócios menores:

- a) Melvyn Fabião Manave;
- b) Laercia Wendy Fabião Manave;
- c) Mylan Fábio Manave;
- d) Kruissne Mitchel de Fabio Manave.

Cinco) Com a aquisição da maioridade ou capacidade legal, os respectivos sócios passarão a exercer directamente todos os direitos e obrigações inerentes às suas participações sociais, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou incapaz, devendo estes designar um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas, proporcionalmente às respetivas participações sociais.

Três) O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de sessenta dias contados da notificação escrita da intenção de cessão.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos legalmente permitidos, nomeadamente:

- a) penhora, arresto ou apreensão judicial da quota;
- b) insolvência do sócio;
- c) partilha judicial ou extrajudicial;
- d) acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) A amortização será deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam confiadas ao sócio Fabião Fenias Manave, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Três) A sociedade poderá nomear procuradores ou mandatários, mediante procuração com poderes específicos.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em atos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, avales ou garantias a favor de terceiros sem autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do gerente;
- b) pela assinatura de procurador devidamente constituído, nos limites do respetivo mandato.

Dois) Para atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário, nos termos da lei ou por solicitação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal e outras reservas deliberadas pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Amani Group, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074173, uma sociedade denominada Amani Group, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Josefina Beato Mateus Mpelo, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Rua Dar-Es-Salam, Bairro Sommeschild, portadora do Bilhete de Identificação n.º 021201681791M, emitido no dia 26 de Agosto de 2022, na Cidade de Maputo;

Temadjoe Beato Mpelo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo-Província, Matola, Quarteirão 18, Casa n.º 251, Bairro Acordos de Lusaka, portador do Bilhete de Identificação n.º 020102435643I, emitido no dia 7 de Janeiro de 2022, na Cidade da Maputo;

Mateus Beato Mpelo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo Província, Matola, Quarteirão 9, Casa n.º 254, Bairro Tsalala, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102176709A, emitido no dia 27 de Junho de 2023, na Cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Amani Group, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Cavalos 452, Casa n.º 85, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, e a sua duração será por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) corte e processamento, transformação e comercialização de chapas melamínicas;
- b) comércio de diversos acessórios e de materiais de ferragens e outros materiais destinados a indústria de mobiliário, carpintaria e acabamentos interiores;
- c) prestação de serviços de construção civil;
- d) actividades de fabrico, montagem e instalação de mobiliário;
- e) consultoria na área de acabamentos interiores;
- f) prestação de serviços de spa, estética, beleza e bem estar incluindo massagens de relaxamento e outros tratamentos corporais e terapêuticos não clínicos;
- g) comercialização de produtos cosméticos de beleza e bem-estar;
- h) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Josefina Beato Mateus Mpelo, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 75% do capital social;
- b) Temadjoe Beato Mpelo, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondentes 12,5% do capital social;
- c) Mateus Beato Mpelo, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondentes 12,5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Josefina Beato Mateus Mpelo.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Angmoz Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi alterada o pacto social da sociedade denominada Angmoz Investimentos, Lda., registada sob o n.º 10500617, nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, que por deliberação da assembleia geral altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a 100% da soma de duas quotas iguais divididas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Omar Mohamed Omar;
- b) ma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdullahi Bashir Abdirahman, respectivamente.

Está conforme.

Nampula 28 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Axial Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia-geral de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte seis, a sociedade Axial Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 105007779 procedeu a alteração dos artigos, segundo, terceiro e quarto do pacto social, referente ao objecto social, capital social e administração e gerência da sociedade.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) fornecimento e gestão de tecnologias e sistemas de tratamento de água de sistemas públicos, comerciais, domésticos, agrícolas e industriais;

- b) consultoria em obras hidráulicas, sistemas de abastecimento de água e saneamento, estradas e pontes, sistemas de telecomunicação, arquitectura, electricidade e sistemas eléctricos;
- c) operação e manutenção de estações de tratamento de água e sistemas de abastecimento de água;
- d) fornecimento de equipamentos de tratamento de água, consumíveis e produtos relacionados;
- e) auditoria de qualidade de água de sistemas públicos, comerciais, domésticos, agrícolas e industriais, incluindo análises laboratoriais de água;
- f) venda e aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos de construção, telecomunicação e energia;
- g) fornecimento de tecnologias e soluções em energias renováveis;
- h) automação e instrumentação de sistemas eléctricos de abastecimento de água, prediais e agrícolas;
- i) fornecimento de soluções e sistemas, máquinas e equipamentos agrícolas;
- j) outras actividades similares;
- k) arquitectura, e desenho técnico;
- l) construção civil, fiscalização, reabilitação de edifícios;
- m) exploração de *car wash*, lavandaria e serviços afins;
- n) fornecimento de equipamento e materiais informáticos, tecnológicos, aparelhos de ar condicionados;
- o) papelaria, gráfica, publicidade e serviços conexos;
- p) prestação de serviços de restauração e *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Francisco Timana; e
- b) outra quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Amina Alfredo Rachide Timana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rui Francisco Timana que, desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro socio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Base Forte Moz, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074927 uma sociedade denominada Base Forte Moz, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Justino Inácio Cumbe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 08070881617M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Agosto de dois mil vinte três, residente no Bairro Polana Caniço B, Qt. 31, Casa n.º 131, Maputo Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Base Forte Moz, S.U., Lda., tem a sua sede no Bairro Polana Caniço B, Qt. 31, Casa n.º 131, R/C, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços, ferragens, aluguer de material de construção, super agente da mpeza, emola, mckes, aluguer de transportes (retacar) construção civil, serralharia doméstica importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Justino Inácio Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, Justino Inácio Cumbe, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Blue Ocean Comércio, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075686, uma sociedade denominada Blue Ocean Comércio, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Mingxing Zhu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EQ8166078, emitido em 12 de Dezembro de 2025.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Blue Ocean Comércio, S.U., Lda., localizada na Cidade da Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 370 R/C, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) venda de material de construção;
- b) comércio geral a grosso e a retalho;
- c) ferragem;
- d) prestação de serviços, consultoria, engenharia;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente o sócio Mingxing Zhu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes,

mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo da sócia, o senhor Mingxing Zhu que desde já fica nomeado Administradora da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Bright Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074855 uma sociedade denominada Bright Cars, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Muhammad Yasir, solteiro maior, natural de sialkot-paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Av. Vladimir Lenine n.º 1875, Bairro Central e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AU6821293 emitido aos 5 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão;

Amir Hamza, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Av. Vladimir Lenine, n.º 1875, Bairro Central e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CY6218533, emitido aos 26 de Fevereiro de 2025, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Bright Cars, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro da Maxaquene, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 664 R/C, no Distrito Municipal Kamaxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação; e
- b) venda peças de viaturas e venda de viaturas importadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim discriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente á 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yasir; e
- b) outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente á 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amir Hamza.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Yasir, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

CD Consultoria e Engenharia Civil, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105039433, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada: CD Consultoria e Engenharia Civil, S.U., Lda., constituída pelo sócio Combode Biombe Quissumbule Caudra, solteiro, maior de idade, natural do Distrito de Machaze, Província de Manica, portador de B.I. n.º 060100870722A, emitido aos 17 de Março de 2023, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula.

Pelo presente instrumento celebra o contrato de sociedade que se rege com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CD Consultoria e Engenharia Civil, S.U., Lda..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Rua Mateus Sansão Mutemba, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais,

filiais, escritórios delegações ou qualquer outra forma de delegação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição e duração)

A duração do contrato será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura e autenticação do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) estudos e projectos;
- b) arquitectura e urbanização;
- c) fiscalização;
- d) gestão de contrato.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do relatório no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar novas sociedade ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 200,000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Combode Biombe Quissumbule Caudra.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade ficam a cargo do sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na integra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O sócio poderá constituir mais administradores com poderes de representa-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

deliberação de quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições transitória)

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela administração, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme.

Nampula 6 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Cikúlúpí, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o n.º 105076156, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, Conservador e Notário Superior uma sociedade denominada Cikúlúpí, Lda. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e do artigo 283, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro: Santos Anastácio Songo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 010104175195S, emitido aos 8 de Outubro de 2024, na Cidade de Lichinga, residente no Quarteirão, Casa n.º 28, Bairro Popular, Cidade de Lichinga;

Segundo: Armino Saúl Atelela Ngunga, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100571340I, emitido aos 20 de Outubro de 2020, na Cidade de Pemba, residente na Avenida de Namaacha, TL 2080, Casa n.º 188, Bairro de Belo Horizonte, Boane.

Pelo presente instrumento ambos outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Cikúlúpí, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Assumani, Rua do Aeroporto, Cidade de Lichinga, Província de Niassa.

Dois) A administração poderá, a qualquer momento deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) criação, gestão e exploração de estabelecimentos privados de ensino primário e secundário geral e de educação e formação de professores do ensino primários e educadores de adultos;
- b) promoção de ensino e aprendizagem;
- c) formação profissional;
- d) promoção de cultural, desporto e outras actividades extracurriculares de apoio ao ensino e formação profissional;
- e) oferta de serviços de apoio pedagógico;
- f) realização de feiras de livro, educação e jornadas científicas;
- g) edição e comercialização de livros, manuais e material didático;
- h) gestão de cantinas e refeitórios escolar;
- i) gestão de transporte escolar;
- j) reprografia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, subsidiárias ou conexas, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Santos Anastácio Songo, detentor de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Armindo Saúl Atelela Ngunga, detentor de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a Trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) distribuição de lucros;
- c) a designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) aumento ou redução do capital social;
- g) aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) a exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) outras matérias reguladas pela lei comercial;
- l) abertura de outras instituições de ensino.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

Um) O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral;
- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da sociedade;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela administração, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da sociedade; e
- f) realizar outras actividades previstas na lei.

Dois) O fiscal único é designado pela assembleia geral e exerce mandato único de 4 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral podem deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 19 de Junho de 2026. – O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Construções Igor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e vinte seis, foi alterado o pacto social da sociedade Construções Igor, Limitada, registada sob o n.º 101317838, nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, que por deliberação da assembleia geral, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,000MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira quota no valor de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felício Frederico Tomussene, a segunda quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Igor Frederico Tomussene e a terceira quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Cristézia Luciana Lourenço Nota, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Nampula 2 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

CRC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101471063, uma sociedade denominada CRC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por:

Crimildo Raúl Cossa, maior solteiro moçambicano, natural de Bilene, portador do B.I. n.º 090200373770S, emitido aos 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Matola, Bairro Infulene, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 137.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CRC – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais da legislação vigente.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 2611, 1.º Andar, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando seu início na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: importação e exportação de viaturas, venda de acessórios para veículos automóveis e bens, pintura industrial, comercialização de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencendo a Crimildo Raul Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade estará no cargo do sócio único e assim bem como pode ser representada por uma pessoa indicada pelo mesmo, tendo todos os poderes necessários para administrar a sociedade, segundo a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Creche e Jardim Infantil Recanto Feliz, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de outubro de dois mil vinte e dezoito, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 101058018, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Creche E Jardim Infantil Recanto Feliz, Lda., constituída entre os sócios: Judite Cherewa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portadora do B.I. n.º 110100239647J, emitido pelo Arquivo de

Identificação de Maputo, aos 4 de Junho de 2010; Maria de Fátima Duarte Mangué, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portadora do B.I. n.º 030100015965A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 24 de Novembro de 2009; e, Maria Leonor Francisco Mamboza Xavier dos Santos, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 117, portadora do B.I. n.º 030100884988A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 30 de Junho de 2017.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Creche e Jardim Infantil Recanto Feliz, Lda, com sede com sede na Cidade de Nampula, na Rua das Transmissões, n.º 72, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou qualquer outra forma de representação, onde e quando acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) promover actividades de cuidados infantis;
- b) consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou com outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a soma de três partes de quotas iguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT, do capital social, correspondente 33,34% trinta e três virgula trinta e quatro por cento, pertencentes a sócia Maria Leonor Francisco Mamboza Xavier dos Santos;

- b) uma quota no valor de 20.000,00MT, do capital social, correspondente 33,33% trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente a sócia Judite Cherewa; e
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT, do capital social, correspondente 33,33% trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente a sócia Maria de Fátima Duarte Mangue.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efetuadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento/interdição de sócio)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por todas as sócias.

Dois) Compete às administradoras representar da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional do de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura das administradoras.

Quatro) A administradora poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) A administradora ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados as sócias, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelas sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Nampula 23 de Setembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

DK – Kampas Microcrédito, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105064557, a sociedade DK – Kampas Microcrédito, S.U.,

Lda., constituída por documento particular aos 19 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DK – Kampas Microcrédito, S.U., Lda., é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Cahora-Bassa, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de construção de obras nas seguintes categorias:

- a) concessão de crédito;
- b) consultoria para negócio e gestão;
- c) consultoria jurídica;
- d) contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a com por cento do capital social pertencente o sócio único Rafique Jorge Campira, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Tete, residente no bairro 25 de Setembro-Chitima, distrito de Cahora-Bassa, portador de Bilhete de Identidade no 050102324313F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 29 de Março de 2023, NUIT 128033300.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Rafique Jorge Campira, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos,

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Junho de 2026. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

DSY & Celerio Engineering Mozambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074853, uma sociedade denominada DSY & Celerio Engineering Mozambique, Lda., entre: DSY & Hidrocarbonetos, Lda., uma sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na cidade da Matola, Célula 1, Quarteirão 2, Casa n.º 26, Matola B, registada no Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100971852, titular do NUIT 400871361, aqui representada pelo senhor Obadias Eldson Mailene na sua qualidade de director-geral, com plenos poderes para vincular a sociedade, doravante referida como DSY;

Celerio Pty, Ltd, uma sociedade limitada, constituída ao abrigo das leis da Austrália (Corporations Act 2001 (Cth)), com o número de empresa australiano (ACN) 689 958 852, com sede social em Level 12, 197 St Georges Terrace, Perth, Western Austrália, 6000, Austrália, aqui representada pelo senhor Thomas Corbelli na qualidade de director, com plenos poderes para vincular a sociedade, doravante referida como Celerio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social, duração

É constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade privada sob a firma DSY & Celerio Engineering Mozambique, Lda., situa-se em Maputo, Rua Eça de Queirós, n.º 135, Bairro da Coop, República de Moçambique, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objectivo principal da sociedade é prestar serviços de engenharia, consultoria técnica, execução de projetos, apoio operacional e serviços relacionados nos sectores industrial, de energia, petróleo e gás, mineração e sectores relacionados, incluindo, entre outros:

- serviços de engenharia;
- consultoria técnica e especializada;
- gestão, supervisão, inspeção e coordenação de projectos;
- execução e apoio a projetos industriais, de energia e de petróleo e gás;
- serviços de manutenção, operação e assistência técnica;
- fornecimento de mão-de-obra especializada;
- serviços de logística e apoio operacional;
- consultoria em segurança, qualidade, ambiente e conformidade;
- desenvolvimento de actividades complementares ou afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito são 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e dividido em duas quotas, conforme se constata:

- DSY & Hidrocarbonetos, Lda, com uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT, correspondente a 51% do capital social;
- Celerio Pty, Ltd, com uma quota com o valor nominal de 245.000,00MT, correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e/ou conforme permitido por lei, dentro dos prazos acordados pelos sócios. A comprovação da contribuição de capital deverá cumprir com os requisitos do registo de pessoas colectivas e demais autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Administração e nomeação de administradores

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por até 4 (quatro) administradores nomeados pelos sócios, de tempos a tempos, de acordo com as respectivas participações accionistas. Os administradores poderão ser nomeados de entre os sócios ou terceiros.

Dois) Cada sócio tem o direito de nomear, destituir e substituir um administrador por cada 25% (vinte e cinco por cento) do capital social que detém. Assim, à data do presente contrato, a DSY tem o direito de nomear 2 (dois) administradores e a Celerio tem o direito de nomear 1 (um) administrador, enquanto cada uma detiver a participação accionista necessária.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado de entre os administradores designados pela DSY. O presidente não terá voto de desempate, pelo que as questões reservadas exigem as maiorias reforçadas estabelecidas no artigo décimo quarto.

Quatro) A nomeação ou distinção de um administrador produz efeitos quando a notificação escrita (e, no caso de uma nomeação, o consentimento escrito do administrador para agir) for recebida na sede social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Poderes da administração e matérias reservadas

Um) Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.2. e das matérias reservadas aos sócios, a administração é responsável por todos os actos necessários à consecução do objectivo da sociedade e deverá: (a) representar a sociedade judicial e extrajudicialmente; (b) executar as deliberações dos sócios; (c) celebrar contratos e acordos; (d) gerir as contas bancárias; (e) contratar e gerir o pessoal; (f) adquirir os activos necessários; e (g) praticar todos os demais actos de administração necessários.

Dois) Os seguintes assuntos carecem de aprovação através de deliberação obrigatória do conselho de administração, sendo esta deliberação aprovada por administradores que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos administradores com direito de voto:

- adoptar ou alterar o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- aprovar as demonstrações financeiras mensais e anuais, ou alterar as práticas e políticas contabilísticas;
- proceder a uma alteração substancial da natureza dos negócios da sociedade;
- emitir quotas ou títulos (excepto uma emissão pro rata oferecida nos termos do artigo 9.º) ou criação de qualquer nova classe de quotas;
- qualquer reestruturação, incluindo a criação de uma subsidiária, sucursal ou fundo fiduciário;
- declaração, realização ou pagamento de dividendos ou outras distribuições;
- celebração ou rescisão de qualquer parceria, joint venture, acordo de participação nos lucros, licença de tecnologia ou colaboração relevante;
- concessão de qualquer garantia sobre a totalidade ou qualquer parte relevante dos activos da sociedade, ou emissão de qualquer garantia a favor de terceiros;
- contração de empréstimos ou despesas de capital acima de um limite estabelecido pelos sócios periodicamente;
- contração de qualquer apólice de seguro de responsabilidade civil para administradores e directores (D&O) para o conselho de administração e executivos seniores.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se por: *a)* a assinatura conjunta de dois administradores; *b)* a assinatura individual de um administrador com poderes delegados, dentro dos limites dessa delegação; ou *c)* a assinatura de um procurador ou representante devidamente nomeado, dentro dos limites da procuração. Esta cláusula pode ser alterada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e dividendos

Um) A reserva legal e quaisquer outras reservas exigidas por lei são deduzidas dos lucros de cada exercício. Os lucros remanescentes são distribuídos de acordo com a decisão dos sócios.

Dois) Quaisquer dividendos declarados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da declaração, por transferência eletrónica para a conta indicada por cada sócio, sujeita à retenção na fonte aplicável.

ARTIGO OITAVO

Lei aplicável e jurisdição

O presente contrato e a sociedade serão regidos pelas leis da República de Moçambique. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, os sócios submetem-se à jurisdição dos tribunais competentes de Maputo para qualquer matéria não sujeita à arbitragem, incluindo pedidos de tutela de urgência ou provisória.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Dylan Moran Mechanical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi registada sob o NUEL 105065874, a sociedade Dylan Moran Mechanical – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Fevereiro de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Dylan Moran Mechanical – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação do sócio, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a)* consultoria mecânica no ramo industrial em geral;
- b)* reparação de máquinas e automóveis;
- c)* prestação de serviços especializado em engenharia mecânica;
- d)* venda de equipamentos de protecção individual e coletiva (EPI's & EPC's);
- e)* importação e exportação de peças e ferramentas do ramo da mecânica;
- f)* aluguer de ferramentas e peças para área da mecânica;
- g)* *workshops*;
- h)* prestação de serviços de frete e mobilidade;
- i)* fornecimento de mão-de-obra terciarizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Dylan Steven Pingstone Moran, solteiro maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º BE596896, emitido pelos Serviços Identificação da República de Zimbabwe, aos 16 de Julho de 2025 é válido até 15 de Julho de 2035, NUIT 189626002.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Dylan Steven Pingstone Moran, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Março de 2026. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Eclo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069268, uma sociedade denominada Eclo Moçambique, Limitada, entre:

Leia Liquidão, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524668J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 8 de julho de 2021 e NUIT 135409960; Rolanda Danira Abílio Mondlane, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na Cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356591M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 23 de janeiro de 2026 e NUIT 113165626;

Ayani Leandra Ilal no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106044894S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 7 de julho de 2021 e NUIT 190385035, menor de idade.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eclo Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito Municipal de Kampfumu, Avenida 25 de Setembro, n.º 270 R/C, Edifício Times Square Bloco II, podendo, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em desenvolvimento pessoal, bem-estar e capacitação individual e colectiva;
- b) organização e realização de *workshops*, palestras, eventos, formações e serviços de consultoria organizacional;
- c) produção e comercialização de materiais formativos, conteúdos conscientização e produtos de marca própria;
- d) outras actividades conexas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta (60%) por cento do capital social, pertencente a sócia, Leia Liquidão;
- b) uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de trinta (30%) por cento do capital social, pertencente a sócia, Rolanda Danira Abílio Mondlane;
- c) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de dez (10%) por cento do capital social, pertencente a sócia, Ayani Lendra Ilal. (gerida pela sócia Leia Liquidão até maioridade).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos acionistas ou por um PCA, indicado por estes mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Leia Liquidão na qualidade de administradora executiva.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores o qual será designado por director geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da sócia Leia Liquidão, na sua ausência indicará seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores, director geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais líquidos que o balanço registrar, terá a seguinte aplicação, em contas a determinar pelos sócios:

- a) constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- b) o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique. Acorda-se desde já como competente o foro judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Ecobright Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070293, uma sociedade denominada Ecobright Services, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Faizal Arsénio Limão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100101085216Q, emitido aos 23 de Dezembro de 2021, residente na Matola F, Q. 5, Casa n.º 165;

Segundo: Valdimiro Rui Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100107792007C, emitido aos 11 de Junho de 2025, residente em Tete, Chingodzi, UC 3 de Janeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ecobright Services, Lda., tem a sua sede na Matola F, Q. 5, Casa n.º 165, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) limpeza de edifícios;
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) incineradora;
- d) recolha de resíduos;
- e) destruição, queima de resíduos industriais e hospitalares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao senhor Faizal Arsénio Limão, correspondente a 90% do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), pertencente ao senhor Valdimiro Rui Fernando, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Faizal Arsénio Limão, que é nomeado Administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Emerald, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia sete do mês de Maio do ano dois mil e vinte seis, na sede da sociedade Emerald, Limitada, sita em Maputo, Avenida 24 de Julho n. 1741, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 105067892, foi deliberada a alteração do objecto no contrato de sociedade.

Os presentes, acordaram em alterar parcialmente o contrato de sociedade da sociedade Emerald, Limitada, no concernente ao artigo segundo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas comerciais, incluindo:

- a) implementação de normas ISO e serviços de qualidade, administrativa, informática e recursos humanos e outros;
- b) serviços de consultoria financeira, contabilidade, auditoria, compliance, *procurement*;
- c) consultoria de recrutamento, emprego de pessoal e mão de obra;
- d) representação e agenciamento de marcas e outras empresas;
- e) consultoria, formação e política de recursos humanos;
- f) consultoria de bens móveis, imóveis e de meios de transporte;
- g) consultoria de tecnologia, segurança digital e optimização de processos;
- h) gestão de redes sociais e páginas de *email*;
- i) consultoria e intermediação, compra, venda e aluguer de máquinas hidromecânicas;
- j) consultoria e intermediação na compra, venda e aluguer de equipamentos de manufactura de peças;
- k) consultoria e intermediação na compra e venda de materiais eléctricos;

- l) consultoria e intermediação na compra e venda de equipamentos de medição e monitorização;
- m) consultoria na área de saúde;
- n) consultoria, intermediação, compra e venda de equipamentos hospitalares;
- o) consultoria de plano e estratégia;
- p) consultoria para elaboração e implementação de projectos;
- q) consultoria de projecção de normalização e implementação de projectos;
- r) consultoria para obras, elaboração de projectos, fiscalização, propostas técnicas, projectos executivos, propostas financeiras;
- s) consultoria e agenciamento de viagens;
- t) imobiliária: intermediação imobiliária na compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis, aluguer de viaturas;
- u) elaboração de projectos, fiscalização, propostas técnicas, projectos executivos, propostas financeiras;
- v) fornecimento de elementos de identidade corporativa;
- w) fornecimento, compra, venda e reparação de material e equipamentos informáticos, de comunicações e quaisquer outros equipamentos e bens;
- x) fornecimento, compra, venda e licenciamento de software e hardware;
- y) fornecimento de consumíveis de escritórios;
- z) fornecimento, de geradores, elevadores, UPS, ares condicionados e outros equipamentos;
- aa) venda de bens móveis, imóveis e de todos os meios de transporte;
- ab) licenciamento e implementação de *software* e demais materiais informáticos;
- ac) venda de máquinas hidromecânicas;
- ad) venda de equipamentos de manufatura de peças;
- ae) fornecimento de materiais eléctricos;
- af) fornecimento de equipamentos de medição e monitorização;
- ag) fornecimento de equipamentos hospitalares;
- ah) reparação e manutenção de geradores, elevadores, ups, ares condicionados e outros equipamentos;
- ai) manutenção de material de serigrafia;
- aj) manutenção de máquinas hidromecânicas;

- ak) manutenção de meios de transporte;
- al) manutenção de equipamentos eléctricos;
- am) manutenção de equipamentos de medição e monitorização;
- an) serviços de carpintaria e serralharia;
- ao) fornecimento de equipamento de trabalho e protecção;
- ap) fornecimento e manutenção de *branding, marketing, comunicação e publicidade*;
- aq) fornecimento de material de serigrafia;
- ar) fornecimento de brindes;
- as) consultoria e organização de eventos e conferências;
- at) fornecimento de materiais de limpeza;
- au) prestação de serviço de limpeza, fumigação e lavagem de viaturas;
- av) gestão e redesignação de resíduos;
- aw) importação, exportação, compra, venda de bens e serviços e de todo o tipo de equipamento e máquina;
- ax) importação, exportação, compra, venda, aluguer e fretamento de viaturas específicas, barcos, aeronaves e outros meios de transporte;
- ay) compra, venda e intermediação na importação e exportação de bens e serviços;
- az) importação, exportação e venda de máquinas hidromecânicas;
- ba) importação, exportação e venda de equipamentos de manufatura de peças;
- bb) importação, exportação e venda de materiais eléctricos;
- bc) importação, exportação e venda de equipamentos de medição e monitorização;
- bd) importação, exportação e venda de equipamentos hospitalares;
- be) importação, exportação, compra, venda e transporte de óleos, combustíveis, gás, cloro e demais produtos químicos;
- bf) fornecimento de consumíveis de copa como produtos alimentícios;
- bg) realização de actividades de catering incluindo serviços de buffet e ornamentação;
- bh) hotelaria, restauração e sua gestão;
- bi) fornecimento e manutenção de extintores;
- bj) serviços de jardinagem.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Fazenda Sambula, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075240, uma sociedade denominada Fazenda Sambula, S.U., Lda.

É celebrado o contrato de sociedade da empresa Fazenda Sambula, Lda, entre: Bento Joaquim Matsinhe, natural de Maputo, solteiro, portador do B.I. n.º 110100296103J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Novembro de 2020, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua 4.620, n.º 224, Quarteirão 42 na Cidade da Maputo.

Constitui uma sociedade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fazenda Sambula, S.U., Lda., tem a sua sede no Município de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Rua 4.620, n.º 224, Quarteirão 42. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O exercício do Agronegócio actividades económicas ligadas à cadeia produtiva agropecuária, desde o fornecimento de insumos (sementes, fertilizantes e maquinários), produção no campo (agricultura e pecuária) até o processamento, distribuição e comercialização ao consumidor final.

Dois) O objeto social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a 100% do capital social pertencente ao sócio Bento Joaquim Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Bento Joaquim Matsinhe, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário à sua gestão.

Dois) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer

a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Feliz Comercial – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a acta datado do dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Feliz Comercial - Sociedade, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101862895, com sede da sociedade localiza-se no Bairro Francisco Manyanga, Distrito de Chimoio, Província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Ahmed Abdul Ali e duas quotas iguais no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) cada equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, cada pertencente aos sócios Nafis Dhalubhai Dinani e Rahim Virani, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Cessão de quota e alteração do pacto social.

Por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, o sócio Rahim Virani, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota aos sócios Ahmed Abdul Ali e Nafis Dhalubhai Dinani, passando estes a serem detentores da quota cedida sobre a referida cedência.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo, sétimo dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil

meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticaís, equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Ahmed Abdul Ali e outra quota no valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Nafis Dhalubhai Dinani, respetivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Está conforme.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Gemini Investments, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Junho de 2026 foi matriculada sob NUEL 105076359, a sociedade Gemini Investments, Lda., entre:

Terri Bensch, solteira, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, reside acidentalmente em Matutuine, Província de Maputo portador do Passaporte n.º A08015243, emitido aos 12 de Setembro de 2018, pelo Departamento de Home Affairs; Ronney Malcolm Reece, solteiro, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana reside acidentalmente em Matutuine, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º A06725836, emitido aos 11 de Maio de 2018, pelo Departamento de Home Affairs.

Constituem uma sociedade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gemini Investments, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no povoado Ponta Malongane, no Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine na Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto da actividade principal: aluguer de motos, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Terri Bensch, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Ronney Malcolm Reece, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos precos que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence ao sócio Terri Bensch e Ronney Malcolm Reece.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Global Heavy Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105076132, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada " Global Heavy Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mohammad Uneiz Rahim solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100414090N, emitido em vinte sete de Outubro de dois mil e vinte três, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Global Heavy Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Combatentes, n.º 104, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- fumigação;
- transporte e manutenção de equipamento industriais;
- transporte de pessoas e bens;
- prestação de serviço de recolha e entrega de carga;
- armazenamento de carga em trânsito;
- fornecimento de acessórios de viaturas;
- aluguer de viaturas;
- prestação de serviços diversos na área de transporte, logística e áreas afins;
- comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Uneiz Rahim.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mohammad Uneiz Rahim.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura da aadministrador ou procurador por este nomeado.

Está conforme.

Nampula 19 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Graphik One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105051803, uma sociedade por quotas denominada, Graphik One, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Alexandre Ostene Cazula, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito do Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105219050S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, com validade datada até 2 de Setembro de 2025, designado neste acto como sócio A; e

Samito Cândido Mazivila, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107175999F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, com validade datada até 2 de Setembro de 2025, designado neste acto como sócio B.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Graphik One, Lda. qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em cidade de Lichinga, na Av. Julius Nyerere, Bairro Cimento, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social.

Dois) A sociedade durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal a exercer as actividades comerciais e de prestação de serviços com foco principal e de realização de seguintes actividades:

- comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- comércio a retalho de equipamentos audiovisuais;
- comércio a retalho de eletrodomésticos;
- comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- comércio por grosso não especializado;
- prestação de serviços gráficos e serralheria;
- prestação de serviços de fabricação de mobiliário de madeira;
- prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- reparação de computadores;
- actividades de programação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT) moeda nacional, distribuídos em duas quotas iguais, as quais correspondem:

- a) uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio A, Alexandre Ostene Cazula;
- b) uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil de meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio B, Samito Cândido Mazivila.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecção e expansão das suas actividades, desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes. Esta deliberação deverá ser tomada em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas do sócio.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento dos sócios e gozam do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio designado por decisão do sócio que fica desde já nomeado o sócio Alexandre Ostene Cazula, como o director geral.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) O sócio poderá por deliberação nomear um director técnico e director comercial, sempre que se julgar pertinente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios com sete dias de antecedência, pelo menos salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) as garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será para o único sócio de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das deliberações

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa, serão formadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinado pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 15 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Artiel José Bento*.



Great Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075887, uma sociedade denominada Great Resources, Limitada, entre:

Xiao Yeji, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela n.º 660A, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN4982503, emitido em 25 de Outubro de 2024, pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China, titular do NUIT 190767140, emitido pela Direcção Geral dos Impostos da Cidade de Maputo; e

Zhang Wei, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela n.º 660A, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN4983934, emitido em 25 de Outubro de 2024, pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China, titular do NUIT 185075151, emitido pela Direcção Geral dos Impostos da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Great Resources, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela n.º 660A, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospecção, pesquisa, exploração, processamento, comercialização, compra, venda, importação e exportação de recursos minerais e inertes, bem como a execução de obras de construção civil e construção de estradas, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

- a) proceder à prospecção, pesquisa, exploração, extração, processamento, transformação e valorização de recursos minerais, nos termos da lei;
- b) exercer actividades de compra, venda, transporte, armazenamento, comercialização, importação e exportação de minerais e seus derivados;
- c) explorar pedreiras e realizar a extração, produção e comercialização de inertes, incluindo areia, brita, saibro, cascalho, pedra e outros materiais de construção;
- d) executar obras de construção civil, obras públicas, infraestruturas, urbanização e terraplanagem;
- e) proceder à construção, reabilitação, manutenção e conservação de estradas, pontes, vias de acesso e demais infraestruturas rodoviárias;
- f) realizar trabalhos de movimentação de terras, escavações, drenagens e preparação de terrenos;
- g) adquirir, arrendar, operar e gerir maquinaria pesada, equipamentos industriais, viaturas e demais meios necessários à prossecução do seu objecto social;

- h) prestar serviços de consultoria, assistência técnica, gestão e fiscalização de projectos mineiros, geológicos e de construção;
- i) celebrar contratos, parcerias, consórcios e outras formas de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) participar no capital social de outras sociedades ou empreendimentos com objecto semelhante, complementar ou conexo;
- k) adquirir, onerar, arrendar e alienar bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento das suas actividades;
- l) praticar todos os actos e operações comerciais, industriais, financeiras ou de outra natureza que sejam necessários, convenientes ou relacionados, directa ou indirectamente, com a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) sócio Xiao Yeji, titular de uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99% do capital social;
- b) sócio Zhang Wei, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento de todos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete designadamente a assembleia geral:

- a) eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quarto) Na impossibilidade da presença na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios desde que reconhecidos notarialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) deliberar quanto a aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas matérias que tiver sido convocada;
- c) deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;
- d) por motivos de absoluta sessão da assembleia geral poderá ser interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade;
- e) a assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida;
- f) a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios com direito a voto, podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios, os membros do conselho de administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, email dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO NONO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pelas leis ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de carta, fax ou e-mail, com aviso de recepção, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data de sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em caso de impedimento deste, pelo secretário da mesa. havendo ausências, recusa ou impedimento de ambos serão assinadas pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar, por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham mais que a metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sem prejuízos de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) alterações dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) emissão de obrigações;
- e) aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- g) eleição dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandatos)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Xiao Yeji, a quem compete a gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, com plenos poderes para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral em particular.

Dois) Propôr a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propôr a assembleia geral a designação do conselho fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão dos directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de o fazer sempre

que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por fax, email ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O conselho de administração, reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, fax ou email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas á sociedade, assim como o outro sócio, em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for marcada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do director executivo)

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências do conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal único.

Dois) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma empresa independente a auditoria não procedendo neste caso a eleição deste órgão.

Três) Sem prejuízos das disposições da lei, compete especificamente ao conselho fiscal:

- a) examinar, sempre que se julgue convenientemente e pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;
- b) assistir às sessões da direcção da sociedade, verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiando a guarda da sociedade;
- c) fiscalizar a administração da sociedade, verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual, apresentado pelo conselho de administração;
- f) pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo conselho de administração;
- g) nos casos em que a função do conselho fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete a assembleia geral que o eleger a indicação da pessoa que, dentre os seus membros, exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição, mandato e posse)

Um) O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercícios das funções do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e Fiscal têm a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bial anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes á eleição, por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe seguia em número de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto do número anterior as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura de um administrador do qual o conselho de administração tenha conferidos poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) as remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de sócios para o efeito designado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro e aplicação de resultados)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) o restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício a data da deliberação e terão as autorizações previstas nos termos do código comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique), S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e seis da sociedade Hitachi Construction Machinery (Mozambique), S.U., Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 9, Bairro de Matundo, Estrada da Zâmbia, Unidade N'sonha, Tete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100165406, e com o capital social de dezassete milhões de meticais, deliberou o sócio único aprovar o pedido de resignação de funções de administrador executivo e presidente do conselho de administração da sociedade, apresentado pelo senhor Yoji Oi, com efeitos a um de Abril de dois mil e vinte e seis. Em sua substituição foi nomeado o senhor Dai Imai. Pelo que o conselho de administração fica agora constituído pelos senhores Dai Imai como presidente e administrador executivo, Toshiya Hasemi, Peter Arnoldus Karemaker e Munetaka Oshio como administradores não executivos.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

IS Solar, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, número 73, de 10 de Maio de 2024, onde se lê, “sob NUEL 10534785” deve-se ler “sob NUEL 105024154”.

E onde se lê “Cidade de Maputo, na Bairro Chiango, Q. 151, Casa n.º 328” deve-se ler “Rua do Grande Maputo, Bairro Magoanine B, n.º 102, Andar R/C, KaMubukwana, Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kal Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073029, uma sociedade denominada Kal Serviços, S.U., Lda., por:

Crimilda de Freitas, solteira, nascida aos 30 de Junho de 2002, filha de Carlos Manuel da Costa Freitas e de Tânia Marisa da Conceição, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Q. 24, Casa n.º 2241, no Distrito Municipal Kamavota.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adota a firma Kal Serviços, S.U., Lda., constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sede social situa-se no Condomínio Vila Sol, Casa n.º 97, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo a sociedade, por deliberação da sócia única, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local, dentro do território nacional, mediante decisão da sócia única, nos termos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de procurement (aquisições), incluindo gestão, intermediação, assessoria e execução de processos de compra e abastecimento para entidades públicas e privadas, bem como:

- a) fornecimento de bens e prestação de serviços no âmbito de contratos comerciais, institucionais e governamentais;
- b) importação, exportação, comercialização e distribuição de bens diversos, incluindo equipamentos informáticos e tecnológicos, material escolar, material de escritório e consumíveis;
- c) prestação de serviços de logística, armazenamento, transporte e gestão da cadeia de abastecimento;
- d) consultoria empresarial nas áreas de procurement, gestão de fornecedores, contratos e eficiência operacional;

e) representação de marcas, empresas e fornecedores nacionais e estrangeiros;

f) exercício de quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente na totalidade à sócia única, Crimilda de Freitas.

ARTIGO QUINTO

(Quota)

A sócia única detém uma quota única correspondente à totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

Três) A gerente poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de atos determinados ou categorias de atos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As decisões da sociedade são tomadas pela sócia única, devendo ser registadas em livro próprio, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição da reserva legal, nos termos da legislação aplicável;
- b) o remanescente será atribuído à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia única, sendo a liquidação efetuada nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Khaliya Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 13 de Abril de 2026 foi registada a sociedade Khaliya Consultoria & Serviços, Limitada, com o NUEL n.º 105070913, entre:

Graciete Jorge da Costa Khálaw, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993110I, emitido aos 9 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aziz Jorge Siliya, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100517066P, emitido aos 25 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mário Pedro da Cruz, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768012P, emitido aos 11 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade que reger-se-á pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota o nome de Khaliya Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede sita em Moçambique, Cidade de Maputo, Rua Fernão Lopes, n.º 31, Bairro Sommerschild, Distrito de Kampfumo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comercio geral, comércio a retalho, comércio por grosso, agentes de comércio por grosso, comercialização de recursos marinhos, nomeadamente a captura, o processamento e venda dos produtos obtidos da sua actividade, importação e exportação, transporte e logística, fornecimento de bens e

serviços, talho, car wash, catering, restaurante, take away, consultoria geral, prestação de serviços diversos, promoção imobiliária, actividades de agricultura.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís 100.000,00MT, encontrando-se representado na sua totalidade, correspondentes a 100% do capital social, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís (30.000,00MT), pertencente ao sócio Mário Pedro da Cruz, equivalente a 30% do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís (30.000,00MT), pertencente a sócia Graciete Jorge da Costa Khálau, equivalente a 30% do capital social;
- c) ma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), pertencente ao sócio Aziz Jorge Siliya, equivalente a 40% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos seguintes sócios: Mário Pedro da Cruz, Graciete Jorge da Costa Khálau, Aziz Jorge Siliya e desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Laxtic Consulting & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte dias do mes de abril de dois mil e vinte e seis, da Laxtic Consulting & Servicos – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105053837, com sede na Rua do Jardim n.º 24, R/C, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, deliberou a cedência de quotas e a transformação da sociedade.

Em consequência dessas transformações, alteram integralmente os estatutos abaixo, que que passa a ter a seguinte nova redacção:

Ikechukwe Victor Ezeiqwe, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A13494176, emitido aos 22 de Outubro de 2024, na Cidade da Beira Av. Samura Machel, Q. 8, Casa n.º 5321-UGC, Província de Sofala;

Katia Palmira Zacarias, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102839454C, residente na Cidade da Beira, Av. Samora Machel, Q. 8, Casa n.º 5321-UGC, Província de Sofala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

A sociedade adopta a denominação Laxtic Consulting & Serviços, Lda., tem a sua sede na Rua do Jardim, n.º 24, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal, exercer actividades na área de software e hardware e informática, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras atividades comerciais ou industriais acessórias ou complementares do seu objeto principal, bem como participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quotas no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) pertencente ao sócio Ikechukwe Victor Ezeiqwe, correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
- b) uma quotas no valor nominal de trinta mil meticaís 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Katia Palmira Zacarias, correspondente a cinquenta por cento (30%), respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado como administrador da sociedade, o senhor Ikechukwe Victor Ezeiqwe.

Dois) A sociedade pode ainda nomear um gerente que será responsável pela gestão diária das actividades comerciais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31.º) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

O Conservador, Ilegível.

Legacy, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075181, uma sociedade denominada Legacy, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato nos termos da Lei n.º1/2022, de 25 de Maio, por:

Jéssica Yolanda Da Sílvia Manhiça, solteira, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Guava, Q. 15, Casa n.º 20, Distrito de Marracuene, na Província de Maputo, portador do B.I. n.º 030104869893B, emitido na Cidade de Maputo aos 26 de Março de 2021.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Legacy, S.U., Lda.

Dois) É constituída sob a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas, de acordo com a legislação comercial moçambicana e demais legislações aplicáveis e tem a sua sede

na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Avenida Eduardo Mondlane, podendo ser transferida para outro local do território nacional mediante simples comunicação às entidades competentes e podendo ainda abrir filiais, sucursais ou representações em qualquer ponto do país, conforme o interesse do titular.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos da lei ou por decisão da sócia única.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) o exercício de actividades de comércio geral;
- b) fornecimento de bens;
- c) *marketing*;
- d) organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e património)

Um) O capital inicial da empresa é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado pela sócia única.

Dois) O património da empresa é constituído por todos os bens móveis, imóveis e equipamentos afectos à actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Órgãos Sociais)

Um) A gestão e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única, que exerce cumulativamente as funções de gerente.

- a) nome: Jéssica Yolanda da Sílvia Manhiça;
- b) função: gerente;
- c) pessoa: singular.

Dois) A sócia gerente terá poderes para representar a sociedade em todos os atos legais e comerciais, podendo abrir contas bancárias, assinar contratos e praticar atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações contabilísticas e fiscais)

Um) A empresa compromete-se a cumprir todas as obrigações fiscais e contabilísticas previstas na lei moçambicana, incluindo o

registo na Autoridade Tributária (NUIT) e o cumprimento das obrigações de IVA, IRPC conforme aplicável.

Dois) A escrituração será feita de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística de Moçambique (SNCM).

ARTIGO OITAVO

(Encerramento)

A empresa poderá ser encerrada:

- a) por decisão da sócia única;
- b) por impossibilidade superveniente de prosseguir as actividades;
- c) por disposição legal.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Macan Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069047, uma sociedade denominada Macan Services – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, por: Lucas Filipe Cunenga, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110505891348C, emitido aos 22 de Abril de 2021, natural de Chemba, Residente em Nhacolo-Chemba.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade sera denominada Macan Services – Sociedade Unipessoal Limitada e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Matola, Bairro Khongolote, Mara Shopping, 1.º Andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) pintura;
- b) montagem de teto falso;
- c) barramento;
- d) instalação e vedação eléctrica;
- e) montagem e manutenção de AC;
- f) serralharia;
- g) montagem e manutenção de câmaras;
- h) montagem de tijoleira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, pertencente a Lucas Filipe Cunenga.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Lucas Filipe Cunenga.

ARTIGO SETIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano Civil.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mak Car & Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro e um de Junho de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105070856, foi constituída uma sociedade anónima se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação de Mak Car & Logística, S.A., doravante denominada por sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Lucas Luane, n.º 512.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) comércio de veículos automóveis e acessórios;
- b) comércio a grosso de material de escritório;
- c) serviços de limpeza;
- d) comércio a grosso material e equipamento informático.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades de avaliação, produção e quaisquer outras com fins lucrativos, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções em quaisquer outras sociedades, participar em consórcios e constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação comercial, temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de trezentos mil meticais, representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- c) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- d) o tipo de acções a emitir e a natureza das novas entradas, se as houver;
- e) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, bem como as demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem.

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por dois Administradores executivos, eleitos em Assembleia Geral, e por um Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os Administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) Todos os Administradores, no início de cada ano financeiro, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Junho de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Mapilalowlifecars –
Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105068044, sociedade Mapilalowlifecars – Sociedade Unipessoal, Lda., que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade sociedade Mapilalowlifecars – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida 24 de julho, n.º 87, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de peças de carros e actividades similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio Naftal Fabião Jalane.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, serão exercida pelo administrador da sociedade o senhor Naftal Fabião Jalane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Distrito de Boane, Bairro Mulotana, portador do B.I. n.º 100102075890P, NUIT 1314490275.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 24 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Maptosen Selenium – Enriched
Mineral Water Co., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105067197, uma sociedade denominada Maptosen Selenium-Enriched Mineral Water Co., Lda., entre:

Huang Tixi, nascido, aos 11 de Março de 1971, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM0106597, emitido aos 26 de Fevereiro de 2024, residente em Katembe, Bairro Chali, Parcela 3F1 na Cidade de Maputo, actualmente designado o primeiro sócio; e

Huang Jibao, nascido aos 28 de Abril de 1984, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte EL6I85806, emitido aos 18 de Março de 2025 residente na Av. das Industrias na Machava, em frente a loja Vodacom, actualmente designado por segundo sócio.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação Maptosen Selenium-Enriched Mineral Water Co, Lda.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Província de Maputo, em Madjuva, na Localidade de Matutuine, Bela vista.

Três) Mediante simples decisão dos sócios a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- produção/embalagem de água mineral;
- produção de cubos de gelo;
- produção de água com gás;
- produção de sumos;
- produção de água para lavagem de para-brisas e anticongelante para viaturas e máquinas;
- produção de detergente em pó e líquido para lavagem de louça e roupa;
- e outros derivados que contem água.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente aos sócios:

- Huang Tixi, sócio com 50% (cinquenta por cento) das quotas que correspondem a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);
- Huang Jibao, sócio com 50% (cinquenta por cento) das quotas que correspondem a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Huang Jibao, que desde já nomeado administrador e do representante legal Huang Tixi.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Huang Jibao ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mazaxis Serviços Técnico Integrado, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Junho do ano dois mil e vinte e seis, foi constituída pelos sócios Alexandre Alcides Lifaniça e Osvaldo Fernando Bambo, uma sociedade por quotas denominada, Mozaxis Serviços Técnico Integrado, Lda., matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105075812, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Mozaxis Serviços Técnico Integrado, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, Bairro T3, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- segurança eletrónica;
- marketing digital e branding;
- tecnologias de informação TICs e redes;
- formação técnica e profissional;
- electricidade e sistemas energético;
- refrigeração, climatização e ventilação;
- desenvolvimento de sistemas informáticos;
- estruturas metálicas;
- construção civil e acabamento de construção civil;

- projectos técnicos e arquitectura;
- limpesa residencial e industrial;
- instalações hidráulicas residenciais e comerciais.

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído pelos sócios na seguinte proporção:

- uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Alexandre Alcides Lifaniça;
- uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Osvaldo Fernando Bambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alexandre Alcides Lifaniça, que desde já e nomeado director geral.

Dois) O director geral pode constituir um ou mais procuradores para os representar em assuntos específicos que a lei exigir.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete ao director geral, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MECTS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral do dia cinco de Junho de dois mil e vinte seis pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade MECTS, S.A., sita na Rua 3253, Fracção E5, Unidade do Bloco C, 7.º Andar, Distrito Ka Maxakeni, Cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais 100958740, a alteração do pacto social da sociedade nos artigos quinto e sexto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Tipos)

Um) As acções da sociedade poderão revestir a forma de acções tituladas ou de acções escriturais, nos termos do artigo 349 do Código Comercial.

Dois) As acções tituladas serão representadas por títulos de 1.000 (mil) ou mais acções, assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser aposta por chancela.

Três) As acções escriturais serão representadas por registos em conta, junto da própria sociedade ou de uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito (intermediário financeiro custodiante), servindo os respetivos extratos de conta e registos de conta corrente como prova de titularidade.

Quatro) É permitida, a todo o tempo, a conversão de acções tituladas em escriturais, ou destas em tituladas, mediante solicitação expressa do accionista e sob proposta aprovada pelo Conselho de Administração, correndo os custos de conversão por conta do acionista requerente, salvo deliberação em contrário da Administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) As acções representativas do capital social são livremente transacionáveis, não dependendo a sua transmissão do consentimento ou autorização da sociedade, dos outros accionistas ou dos órgãos sociais.

Dois) É expressamente excluído qualquer direito de preferência, tanto da sociedade como dos demais accionistas, na transação de acções, seja por que título for.

Três) A transmissão de acções tituladas produz efeitos perante a sociedade a partir do momento em que seja registada e averbada no respetivo Livro de Registo de Acções da Sociedade, ou mediante a prática dos actos formais equivalentes exigidos por lei para a transmissão de títulos de crédito.

Quatro) As acções escriturais podem ser transacionadas sem restrições estatutárias nas sessões da Bolsa de Valores de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Medestetica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por que por contrato social datado de 23 de Abril de 2015 entre: Shaun Terence Bernard Walsh e Miroslava Boskov, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Medestetica, Limitada e tem a sua sede em Macaneta II, Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- instituto de beleza e estética medica;
- prestação de serviços e consultoria na área de intervenção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas a saber:

- uma quota no valor nominal de doze mil meticais correspondente a 60%, pertencente ao sócio Shaun Terence Bernard Walsh.
- uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a 40%, pertencente a sócia Miroslava Boskov.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Miroslava Boskov, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2015. – O Técnico,
Ilegível.

Memorá, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte seis que Memorá, Lda., com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105073930, está

inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Memorá, Lda. A sua sede no Bairro Alto Maé, Av. Romão Fernandes Farinha, n.º 863, Rés-do-Chão, Distrito Municipal de Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços especializados de gifting, concierge e gestão personalizada de relações pessoais e corporativas, através de plataformas digitais e serviços personalizados.

Dois) No âmbito da sua actividade, a sociedade dedicar-se-á, entre outras, às seguintes actividades:

- curadoria, aquisição, preparação e entrega de presentes personalizados;
- organização e gestão de experiências pessoais, sociais e corporativas;
- gestão de datas comemorativas, lembretes e relacionamento personalizado com clientes particulares e empresariais;
- prestação de serviços de assistência personalizada, concierge lifestyle e concierge corporativo;
- desenvolvimento, implementação, gestão e exploração de soluções tecnológicas, plataformas digitais, aplicações e sistemas relacionados com os serviços prestados pela sociedade;
- prestação de serviços de comércio electrónico e gestão de plataformas online;
- serviços de marketing, comunicação, branding e activação de marcas;
- organização, promoção e gestão de eventos sociais, empresariais e corporativos;
- representação de marcas, produtos e serviços nacionais e internacionais;
- intermediação comercial e estabelecimento de parcerias estratégicas com fornecedores, empresas e entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente as sócias Lúria das Dores

Álvaro Nhavotso, de 46% do capital social que corresponde o valor 46.000,00MT, Cristiana Francisco Paco Langa de de 22,5% do capital social que corresponde o valor 22.500,00MT e Katya Elisabeth Manuel Uane Muzazaila Mulhovo detentora dos restantes 31,5% do capital social num 31.500,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Convocacção da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pela sócia Líria das Dores Álvaro Nhavotso, com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MGN Decor & Design, S.U., Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 103, III Série, de 2 de Junho de 2026, na sociedade comercial MGN Decor & Design, S.U., Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101712036, onde se lê "MGN Decor & Logistic, S.U., Lda.", deve-se ler, "MGN Decor & Design, S.U., Lda.". No artigo quarto, onde se lê "Keven Herminegido Sabino Machuza", deve-se ler "Keven Herminegido Machuza" e no artigo quinto, onde se lê "Keven Herminegido Sabino Machuza", deve-se ler "Keven Herminegido Machuza".

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Nelito Simango Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na acta do dia oito do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, pelas nove horas, na Província

de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro Kumbeza, Av. do Grande Maputo, na sede da sociedade, denominada Nelito Simamango Investimentos, S.U., Lda, com o NUEL 105037677, na sua sede, em consequência deliberou-se alteração do artigo terceiro do objecto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados, importação e exportação de diversos, e prestação de serviços em diversas áreas, actividades de restauração e bar, estaleiros, venda e fornecimento de material de construção, transporte de carga e passageiros, manutenção de edifícios, canalização, serralharia, electricidade.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

NM Exim, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 3 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101943887, firma do comerciante em nome individual, cujo proprietário é o senhor Sandipkumar Natvarlal, natural de Gujarat de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º Y1090658, emitido pela República da Índia, aos vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro e residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Mais certifico, que exerce a actividade de comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, tendo iniciado a sua actividade comercial em três de Janeiro de dois mil e vinte e três, com o endereço no Bairro Eduardo Mondlane, Andar R/C, Cidade de Chimoio, Província de Manica, Moçambique, que usa a denominação NM Exim, E.I.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Junho de dois mil e vinte e seis. – O Conservador, *Ilegível*.

Novatech Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075391, uma sociedade denominada Novatech Africa, Limitada, entre:

Primeiro: Fabião Fenias Manave, de nacionalidade moçambicana, divorciado,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695792B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Tchumene, Quarteirão 17, Casa n.º 445, Cidade da Matola, Província de Maputo; e

Segundo: Mylan Fábio Manave, de nacionalidade moçambicana, menor de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108897243F, residente na Cidade da Matola, neste acto representado pelo seu pai e representante legal, Fabião Fenias Manave;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Novatech Africa, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene, Quarteirão 17, Casa n.º 445, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços na área de tecnologias de informação;
- desenvolvimento, comercialização, instalação, manutenção e assistência técnica de *software*;
- compra e venda de *software*, licenças informáticas, domínios, *websites* e plataformas digitais;
- criação, hospedagem, gestão e manutenção de páginas *web*, aplicações móveis e sistemas informáticos;
- compra e venda de material e equipamentos informáticos;
- importação, exportação, distribuição e comercialização de acessórios, consumíveis e ferramentas informáticas;
- prestação de serviços de redes informáticas, segurança electrónica, cibersegurança, suporte técnico e consultoria tecnológica;
- comercialização e instalação de equipamentos electrónicos, sistemas de vigilância, telecomunicações e automação;

- i) formação profissional na área de informática, tecnologias digitais e sistemas de informação;
- j) prestação de serviços de design gráfico, marketing digital, gestão de redes sociais e soluções multimédia;
- k) consultoria empresarial e tecnológica;
- l) representação comercial de marcas, produtos e serviços ligados às tecnologias de informação;
- m) prestação de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o ramo de tecnologias de informação, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Fabião Fenias Manave;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mylan Fábio Manave.

ARTIGO QUINTO

(Representação do sócio menor)

A quota pertencente ao sócio menor, Mylan Fábio Manave, será exercida e representada em todos os actos societários pelo seu pai e representante legal, Fabião Fenias Manave, até que o mesmo atinja a maioria ou adquira capacidade legal para o exercício directo dos seus direitos societários.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.
Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação legal da sociedade ficam a cargo do sócio Fabião Fenias Manave, que desde já é nomeado sócio gerente e representante legal da sociedade, com os mais amplos poderes de gestão e administração.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da gerência)

Compete ao sócio gerente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;

- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) assinar contratos e demais documentos necessários à actividade social;
- d) admitir trabalhadores e prestadores de serviços;
- e) representar a sociedade perante entidades públicas e privadas;
- f) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura única do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for deliberada pelos sócios, após dedução das reservas legais obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Oceanic Oasis Procurement & Servicos, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105047077, uma sociedade denominada Oceanic Oasis Procurement & Servicos, S.U., Limitada, por:
Stelio Daniel Zimba, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556648M, emitido aos 31 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oceanic Oasis Procurement & Servicos, Limitada, com a sede e foro na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, 1.º Andar Direito, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de materiais de escritórios e consumíveis;
- b) venda de mobiliário de escritório e residencial;
- c) venda de computadores, sistemas informáticos e acessórios informáticos;
- d) venda de tendas de acampamento;
- e) venda de produtos alimentares;
- f) promoção imobiliária;
- g) aluguer de viaturas;
- h) manutenção e reparação de ar condicionados e sistemas de frio;
- i) serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do Balanço anual das contas e

do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um do sócio, Stélio Daniel Zimba.

Três) Os agentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo coma legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ophua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072066, uma sociedade denominada Ophua, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, denominada Ophua, Lda., uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, entre:

Heldreth Piere Filipe Wedasse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, empreendedor, portador do B.I. n.º 110105009509N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 12 de Abril de 2022, válido até 11 de Abril de 2027, residente no Bairro Polana Caniço, com NUIT 141559230;

Francisco Nelson Jalane, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, empreendedor, portador do B.I. n.º 110104320589I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 11 de Junho de 2025, válido até 10 de Junho de 2030, residente no Bairro Habel Jafar, Distrito de Marracuene, com NUIT 162025821.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ophua, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1945, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serigrafia, reprografia (serviços de cópia e impressão);
- b) bordados;
- c) cortes a laser;
- d) preparação de design;
- e) *marketing* e comunicação;
- f) multimédia e criatividade;
- g) *delivery*;
- h) tecnologia e inovação;
- i) comércio geral e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha, das autoridades competentes a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios: a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Heldreth Piere Filipe Wedasse. b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Nelson Jalane.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e voto de qualidade)

Um) A administração ordinária da sociedade será exercida pelo sócio Heldreth Piere Filipe Wedasse, na qualidade de administrador geral, com mandato de 3 (três) anos, renovável automaticamente por igual período, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Dois) Compete ao administrador geral praticar todos os actos de gestão corrente da sociedade, nomeadamente: coordenação da produção contratação operacional de fornecedores, gestão comercial e *marketing*,

definição de processos internos representação perante parceiros internos e entidades públicas ou privadas e assinatura de documentos administrativos e operacionais.

Três) Permanecem obrigatoriamente sujeitas à deliberação e aprovação de ambos sócios independentemente da percentagem das quotas, as seguintes matérias: contratação de empréstimos ou financiamentos, abertura ou movimentação de contas bancárias, compra, venda ou oneração de equipamentos admissão e despedimento de trabalhadores permanentes, distribuição de lucros alteração do objecto social, celebração de parcerias estratégicas alteração do presente contrato dissolução, fusão ou transformação da sociedade.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações estratégicas previstas no número anterior, prevalecerá o voto de qualidade do administrador geral, exclusivamente para efeito de desbloqueio decisório e continuidade operacional da sociedade.

Cinco) O exercício do voto de qualidade não poderá ser realizado para: alienação da quota do outro sócio exclusão do sócio, alteração da percentagem das quotas, distribuição extraordinária de lucros em benefício próprio, assunção de dívidas pessoais em nome da sociedade.

Seis) O administrador geral responde perante a sociedade e o outro sócio pelos actos praticados com dolo abuso de poder, conflito de interesse ou em violação do presente contrato social.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição do resultado)

Um) A distribuição de lucros da sociedade será feita somente quando os sócios o decidirem, mediante a deliberação expressa em reunião ou comunicação escrita entre ambos.

Dois) A decisão sobre a distribuição de resultado deve ser tomada por unanimidade, não podendo qualquer sócio exigir ou proceder o recebimento de lucros sem concordância do outro.

Três) Na ausência da deliberação expressa, os lucros permanecem retidos na sociedade como reservas disponíveis, sendo utilizados exclusivamente para fins empresariais.

Quatro) A sociedade poderá também por deliberação unanime dos sócios, constituir reservas especiais, revestir os lucros destiná-los ao desenvolvimento das operações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral, uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com

os restantes ou herdeiro do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem afastarem-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisível.

Dois) Em tudo o que for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2026. – O Conservador, *ilegível*.



Pkena Nhumba, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074628, uma sociedade denominada Pkena Nhumba, Lda., entre:

Cleber Danilo da Costa Monteiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423221Q, emitido aos 26 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 25 de Setembro de 2029, residente no Bairro Sikwama, Rua 14170, Casa n.º 989, Matola; e

Elton Leonel Geraldo Buene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023051C, emitido aos 13 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 12 de Maio de 2029, residente no Bairro Malhangalene, n.º 1.003, Q.15, Casa n.º 289, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a firma Pkena Nhumba, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- construção civil;
- prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º Andar, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais) e dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócio Cleber Danilo da Costa Monteiro;
- uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Elton Leonel Geraldo Buene.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos da sociedade:

- a assembleia geral;
- a administração.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SETIMO

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete especialmente à assembleia geral:

- apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da comissão de auditoria e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e da comissão de auditoria;
- deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

O conselho de administração é composto por 2 membros, eleitos pela assembleia geral, que de entre eles designará o presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do conselho de administração

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) nomear mandatários;
- f) exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administradores)

A gestão corrente da sociedade será confiada a dois administradores, podendo ser nomeado pelo conselho de administração por unanimidade, o qual fixará igualmente as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) pela assinatura dos administradores;
- b) pela assinatura de dois membros do conselho de administração, nos casos em que este órgão tome quaisquer resoluções sobre os assuntos de gestão da sociedade;
- c) pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação)

Fica nomeado o senhor Cleber Danilo da Costa Molnteiro administrador financeiro da sociedade e o senhor Elton Leonel Geraldo Buene administrador executivo.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) fiscalizar a administração da sociedade;
- b) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- c) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pre Plan Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sede social situada na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida Mátiros de Inhaminga, n.º 383, da Sociedade Pre Plan Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100926040, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), detido pelos sócios Pedro Miguel Alves Marques dos Santos e Tiago Santos Marques da Fonseca, foi deliberado o aumento do capital social.

Tendo os sócios deliberado, por unanimidade, o aumento do capital social da sociedade, dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), através de novas entradas em dinheiro. Deste modo, fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil, meticaís), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Pedro Miguel Alves Marques dos Santos;
- b) uma quotas no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), Correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Tiago Santos Marques da Fonseca.

De tudo não alterado, mantém-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Red Transport Mozambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Red Transport Mozambique, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101252043, procedeu à alteração parcial dos seus estatutos, tendo sido alterada a cláusula décima terceira, relativa à administração da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administrador único)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) Fica nomeado Remko Harm Hindrik Cannegieter como administrador único da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Rei da Brasa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105072219, uma sociedade denominada Rei da Brasa – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Valdemar Horácio Vidal Muambale, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100531107J, emitido aos 23 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola, Bairro Singathela, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 70 e NUIT 133376836.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rei da Brasa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Matola, Bairro Infulene, Unidade D, Q. 20, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a preparação, grelha e comercialização de carnes, com especial incidência em carne de porco, vorse e babalaza grelhados, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) E também objecto da sociedade: grelha de picanha, frango, batatas fritas, hambúrgueres e outros tipos de carnes e produtos alimentares complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, Valdemar Horácio Vidal Muambale.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Valdemar Horácio Vidal Muambale, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regem-se pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. – O Conservador, *illegível*.



Rosa Nappiri (Maron) Consultoria, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040899, uma sociedade denominada Rosa Nappiri (Maron) Consultoria, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Albertino Júlio André Nipassa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101410404N, emitido aos 26 de Maio de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Orlando Júlio André Nipassa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócue, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100332031I, emitido aos 16 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rosa Nappiri (Maron) Consultoria, Lda., abreviadamente designada por Maron Consultoria, Lda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Av. Emília Daússe, n.º 921, 2.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país sempre que for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) pesquisa e desenvolvimento de estudos;
- b) concepção e implementação de projectos e programas de desenvolvimento;
- c) realização de eventos científicos e seminários de orientação;
- d) advocacia e intervenção comunitária;
- e) intervenções para mudança de comportamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, (10.000,00MT) correspondente a duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 50% de capital social, pertencente ao sócio Albertino Júlio André Nipassa;

- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Orlando Júlio André Nipassa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos conforme o estabelecido na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Albertino Júlio André Nipassa e Orlando Júlio André Nipassa desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura de pelo menos um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *illegível*.



Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte seis que a Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101889904, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 648 R/C, Distrito da Matola, na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exerce comércio de venda a grosso e a retalho;
- b) importação e exportação,
- c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Xia Li.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pela sócia-gerente Xia Li. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

SM Editora e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de dezasseis de abril de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada SM Editora e Serviços, Lda., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105071196, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SM Editora e Serviços, Lda., doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro 29 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de edição e publicações de livros;

- b) diagramação (maquetização);
- c) registos legais do livro;
- d) design gráfico da capa;
- e) acabamentos e impressão de livros;
- f) especial: acompanhamento no processo de escrever livros (mentoria)
- g) venda a grosso e a retalho de livros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuído:

- a) Silva Boaventura Macaringue, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Dércia Carlos Jossias Macaringue em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Zimpeto, Q. 89, Casa n.º 111, portador de B.I. n.º 110201390248M, emitido aos 11 de Fevereiro de 2022 na Cidade de Maputo, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil, meticais), equivalente a 80% do capital social;
- b) Dércia Carlos Jossias Macaringue, de nacionalidade moçambicana, casada com o senhor Silva Boaventura Macaringue em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Zimpeto, Q. 10, Casa n.º 40, portadora de B.I. n.º 110200788830J, emitido aos 11 de Fevereiro de 2022 na Cidade de Maputo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil, meticais) equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Até a deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado como administrador o sócio Silva Boaventura Macaringue.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Solua Home, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2026 foi matriculada sob NUEL 105076401, a sociedade Solua Home, Lda., entre:

Chanjuan Lin, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, portadora do Passaporte n.º EP5817910, emitido aos 8 de Abril de 2025, pela República popular da China; e Yangyang Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, portadora do Passaporte n.º EB1624412 emitido aos 20 de Novembro de 2017, pela República popular da China.

Que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solua Home, Lda., e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua dos 4517, n.º 748 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social consiste no comércio, importação, exportação, distribuição, representação, compra e venda por grosso e a retalho de cortinas, acessórios e varões para cortinas, tapetes, cortinas e varões para banho, enxovais e jogos de cama, mantas, edredões, malas de viagem, mochilas, revestimentos de pavimento, relva artificial, papel de parede, artigos de decoração, electrodomésticos e loiças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas desiguas, integralmente subscritas e realizada em dinheiro, assim distribuído:

- a) Chanjuan Lin, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yangyang Chen, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios gerentes, os senhores Chanjuan Lin e Yangyang Chen com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Illegível*.

Solutions Importadora & Logistics Services, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105068623, uma sociedade denominada Solutions Importadora & Logistics Services, S.U., Lda, por:

Contraente: Célio Timbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110504906667P, emitido aos dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Ndlabela, Casa n.º 290, Quarteirão n.º 8.

É acordado e celebrado o presente contrato de sociedade (doravante designado por Contrato, constituindo assim, uma sociedade por quotas com um único sócio, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Solutions Importadora & Logistics Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e estabelecimento)

Um) A sociedade tem sua sede social na Cidade de Maputo, Birro Coop, Rua Luís Alcântara dos Santos n.º 12.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objectivo prestar os seguintes serviços:

- a) comércio á grosso e retalho com importação e exportação de mercadorias;
- b) consultoria e despacho aduaneiro;
- c) procurement e logística;
- d) serviços de entregas de bens;
- e) armazenagem e gestão de *stock*;
- f) gestão de pagamentos ao exterior;
- g) ministração de formações em comércio externo;
- h) manutenção e reparação de máquinas diversas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao sócio Célio Timbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Célio Timbe, desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico, *Illegível*.

Steel Union – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na

Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072578, uma sociedade denominada Steel Union – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Lu Zhenghan, de 47 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC9425654, emitido aos 23 de Abril de 2018 e válido até 22 de Abril de 2028, e residente na Província de Maputo, Bairro Beluluane, Distrito de Boane, casado com a senhora Chen Li.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Steel Union – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Beluluane, Parque Industrial de Beluluane, Talhão n.º 194, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fundição de metais ferrosos, aço, e processamento por laminação;
- b) produção, fornecimento e comercialização de gases industriais, tarugos de aço, produtos siderúrgicos, ferro-gusa, ferro-ligas, materiais metálicos, materiais metalúrgicos, electricidade e calor;
- c) gestão de resíduos perigosos, tratamento de superfície de metais e processamento de tratamento térmico;
- d) reciclagem e tratamento de materiais industriais, resíduos e sucatas metálicas;
- e) desenvolvimento, promoção e transferência de tecnológicas metalúrgicas;
- f) comercialização de materiais para fornos metalúrgicos, materiais refratários e materiais de construção;
- g) instalação e manutenção de equipamentos mecânicos gerais;
- h) importação e exportação, de bens e tecnologia;
- i) arrendamento de imóveis e serviços de armazenamento;
- j) comercialização de subprodutos como escória de aço e escória de água;
- k) actividades de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente ao único sócio Lu Zhenghan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da quota)

A cessão da quota a estranhos depende do prévio e expresse consentimento do único socio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Lu Zhenghan, nomeado administrador, com plenos poderes em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e o administrador será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único socio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Stúdio Five, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075681, uma sociedade denominada Stúdio Five, Lda., entre:

Paulo Alexandre dos Santos Colisson, casado com Andréa Romana da Rocha Temporário, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100319631I, emitido aos 25 de Julho de 2023, em Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua da Massala, n.º 99, Cidade da Maputo;

Diego Miguel da Rocha Collinson, solteiro, menor, neste acto representado pelo seu pai senhor Paulo Alexandre dos Santos Colisson, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110107966307J, emitido aos 20 de Março de 2025, em Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua da Massala n.º 99, Cidade da Maputo;

Luciana Michalle da Rocha Collinson, solteira, menor, neste acto representado pelo seu pai senhor Paulo Alexandre dos Santos Colisson, de nacionalidade moçambicana, portadora do documento de identificação n.º 110107966306I, emitido aos 18 de Outubro de 2024, em Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua da Massala n.º 99, Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade Lda, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Stúdio Five, Lda., tem a sua sede, Av de Angola n.º 1991/2013, R/C, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste nas seguintes actividades: a) desenvolvimento,

comercialização, implementação e manutenção de *software*, aplicações móveis, plataformas digitais, *websites* e sistemas informáticos; b) concepção, gestão exploração de produtos digitais próprios; c) prestação de serviços de tecnologia de informação, transformação de processos e consultoria tecnológicos; d) desenvolvimento de soluções de inteligência artificial análise de dados, sistemas de gestão e plataformas de comércio eletrónicos; e) prestação de serviços de *marketing* digital, publicidade, branding, comunicação, gestão de redes sociais e produção de conteúdos digitais; f) criação, gestão e monitorização de plataformas *online*, *marketplaces*, sistema de fidelização, programas de recompensa, soluções de pesquisa de mercado e recolha de dados; g) desenvolvimento e gestão de plataformas para eventos, bilheteira, acreditação, inscrição, gestão de comunicação e experiências digitais; h) comercialização, licenciamento, representação e distribuição de *software*, equipamentos tecnológicos e soluções digitais; i) formação, capacitação e consultoria nas áreas de tecnologias, inovação, empreendedorismo e *marketing* digital,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal, permitidas por lei, bem como participar nua sociedades ou empreendimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quotas no valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), pertencente ao sócio Paulo Alexandre dos Santos Collisson, correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
- b) uma quotas no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís (45.000,00MT), pertencente ao sócio Diego Miguel da Rocha Collinson, correspondente a cinquenta por cento (15%);
- c) uma quotas no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís (45.000,00MT) pertencente ao sócio Luciana Michalle da Rocha Collinson, correspondente a cinquenta por cento (15%), respectivamente.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado como administrador da sociedade, o senhor Paulo Alexandre dos Santos Collinson. A Sociedade pode ainda nomear um gerente que será responsável pela gestão diária das actividades comerciais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Thatheline Logistics, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade de dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte seis, foi registada na Conservatoria das Entidades Legais sob n.º 1050712293, com a data de dezasseis de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, entre:

Horácio Ricardo Niquice Livange, casado, com a senhora Neli Laita Matsinhe Niquice, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Maguiguana, n.º 182, 3.º Andar Único, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumu, portador do B.I. n.º 110100368353^a, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo-Cidade, aos 25 de Maio de 2021;

Neli Laita Matsinhe Niquice, casada, com senhor Horácio Ricardo Niquice Livange, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo-Cidade, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Maguiguana, n.º 182, 3.º Andar Único, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumu, portadora do B.I. n.º 110102275285J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo-Cidade, aos 25 de Novembro de 2024;

Tiyane Thelune Niquice solteiro, menor, natural de Maputo-Cidade, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Maguiguana, n.º 182, 3.º Andar Único, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumu, portador do B.I. n.º 110108873905N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo-Cidade, aos 8 de Novembro de 2024, representada neste acto pelo sócio Horácio Ricardo Niquice Livange;

Thelune Tiyane Niquice solteira, menor, natural de Maputo-Cidade, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Maguiguana, n.º 182, 3.º Andar Único, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumu, portadora do B.I. n.º 110108959693M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo-Cidade, aos 29 de Outubro de 2018, representada neste acto pelo sócio Horácio Ricardo Niquice Livange;

Thasiline Thailine Niquice solteira, menor, natural de Maputo-Cidade, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Maguiguana, n.º 182, 3.º Andar Único, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumu, portadora do B.I. n.º 110109053324M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo-Cidade, aos 5 de Setembro de 2023, representada neste acto pelo sócio Horácio Ricardo Niquice Livange; e

Thailine Thasiline Niquice, solteira, menor, natural de Maputo-Cidade, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Maguiguana, n.º 182, 3.º Andar Único, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumu, portadora do B.I. n.º 110109053327Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo-Cidade, aos 5 de Setembro de 2023, representada neste acto pelo sócio Horácio Ricardo Niquice Livange.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thatheline Logísticos, Lda., e é criada por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Maguiguana, n.º 182, 3.º Andar Único, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou do Conselho da Direcção transferir a sede para qualquer outro local e outra forma de representação social.

Três) O órgão máximo da sociedade é a assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) transporte de mercadoria e logística;
- c) consultoria em diversas áreas, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- d) material de construção e ferragens;
- e) intermediação comercial;
- f) fornecimento de mantimentos, abastecimento de navios (*shipchandling*);
- g) frete e fretamento de navios;
- h) equipamento de infraestrutura (*midstream/downstream*);
- i) equipamento petrolífero, construção e montagem;
- j) produtos petrolíferos;
- k) serviços técnicos, engenharia e projectos de gás natural;
- l) tecnologia e consultoria em *software* de modelagem, consultoria ambiental e de engenharia;
- m) serviços logísticos de apoio a exploração e produção no sector petrolífero;
- n) outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), igualmente divididos em seis partes desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), pertencente ao sócio Horácio Ricardo Niquice Livange, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), pertencente a sócia Neli Laita Matsinhe Niquice, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Tiyane Thelune Niquice correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital Social;
- d) uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente a sócia Thelune Tiyane Niquice, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), pertencente a sócia Thasiline Thailine Niquice, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

f) uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Thailine Thasiline Niquice, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de direcção, constituída por uma a três pessoas, devendo ser membros do conselho, administrador ou director executivo.

Dois) Compete ao conselho, a gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activos ou passivos, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, a gestão corrente dos negócios sociais, bem como a todas autoridades competentes, o qual seja constituída pelos sócios e ficam desde já nomeados os sócios Horácio Ricardo Niquice Livange e Neli Laita Matsinhe Niquice como membros do conselho da direcção, com qualidades de administrador e director executivo, respectivamente, ficando a sociedade obrigada pela assinatura do administrador ou do director executivo.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores ou pelo conselho da direcção, em actas ou procuração mas no contexto do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Turnaround Properties –
Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social datado de 11 de Fevereiro de 2016 que John Llewellyn Turner, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Turnaround Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo,

Bairro Sommerschild, Rua Jeronimo Ósorio, n.º 64, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exercício da actividade de turismo, imobiliária e construção civil;

b) prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais equivalente e cem por cento do capital social subscrita pelo único sócio John Llewellyn Turner.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por John Llewellyn Turner, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo aos 11 de Fevereiro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Viape Tecno Soluções, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061256, uma sociedade denominada Viape Tecno Soluções, Lda.

O presente contrato de sociedade e celebrado com base no disposto do n.º 1 do artigo 74 do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

Viape Manuel Siteo, solteiro, maior natural de Maputo, Província de Maputo, portador de B.I. n.º 110105713332Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 12 de Abril de 2022, válido ate 11 de Abril de 2027, residente no Bairro de Magoanine B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas, que se regera pelas clausulas seguintes e, nos casos omissos, pela lei aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social de Viape Tecno Soluções, Lda., e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade, terá a sua sede em Maputo, no Bairro de Magoanine B, Casa n.º 110, Q. n.º 6, e pode através do socio único, ser criado sucursais, ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de informática;

b) desenvolvimento e manutenção de software;

c) aluguer e implementação de sistemas de gestão;

d) consultoria em tecnologias de informação e soluções digitais;

e) comercialização de equipamento informáticos e licenciamento de software;

f) serviços de hospedagem, cloud, computing e soluções de inteligência artificial;

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social e de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente realizado pelo sócio único, em dinheiro, dividido em 1 (uma) quota com o valor nominal correspondente ao capital total.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

O sócio único responde apenas até ao momento da sua quota para com as obrigações da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo próprio sócio único, Viape Manuel Siteo, com os poderes de representação e administração geral, podendo em nome da sociedade praticar todos os actos e negócios jurídicos compreendidos no objecto social, inclusive movimentar contas bancárias, assinar contratos e constituir mandatários.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados)

Os lucros da sociedade, apurados em balanço anual, pertencem exclusivamente ao sócio único, que delibera sobre a sua aplicação.

CLÁUSULA NONA

(Disposições gerais)

Um) O sócio único, poderá transformar, ceder ou transmitir, total ou parcialmente, a sua quota de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Nos casos omissos, observar-se-á a legislação em vigor relativa as sociedades comerciais em moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

Para derimir quaisquer litígios emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Woodmoz, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105037602, Woodmoz, Lda., denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adota a denominação de Woodmoz, Lda., com a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene, Q. 15, n.º 12. A sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursais no país, quando o

conselho administrativo assim deliberar. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Valdo Simao Zucula;
- b) uma outra quota ainda, no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ernelio Faquir Chibidze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio gerente Valdo Simao Zucula.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Z.K, Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071364, uma sociedade denominada Z.K, Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mursleen casado, natural de Ind Ghaziabad, nascido aos 10 de Abril de 1993, nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00106730N, emitido em Maputo pelo Serviço Nacional de Migração, aos 13 de Fevereiro de 2026, válido até 12 de Fevereiro

de 2027, residente na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 339, Casa n.º 24, Bairro Central, Cidade de Maputo, NUIT 154076166.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Z.K, Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n. 3754, R/C, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de equipamentos ópticos e instrumentos de apoio à visão;
- b) montagem, reparações e adaptação, manutenção de óculos e outros dispositivos ópticos;
- c) prestação de serviços de optometria;
- d) venda de produtos de limpeza, conservação e manutenção de artigos óptico;
- e) importação, exportação e distribuição de produtos óptico;
- f) consultoria e aconselhamento em saúde visual;
- g) participação em negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mursleen.

ARTIGO QUINTO

(Representação em Assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador ou diretor.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador, Mursleen.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Zara Moda Comercial, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o número 105048233, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zara Moda Comercial, Lda., constituída entre os sócios: Aboobacker Sidheeque Kodakkan e Micerge Jorge Gimo, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zara Moda Comercial, Lda., e tem a sua sede no Bairro Central, Rua dos Continuadores, dentro do edifício da Brasília em frente da Movitel, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao

sócio Micerge Jorge Gimo e outra quota de 4.000,00MT (quatro por cento) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aboobacker Sidheeque Kodakkan.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Micerge Jorge Gimo e Aboobacker Sidheeque Kodakkan, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Está conforme.

Nampula, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



ZCdecor&Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105023451, uma sociedade denominada Zcdecor&Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Zaina Francisco Lazaro Come, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100101969555AI, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Setembro de 2025, residente em Maputo, Rua Maputo, Quarteirão 11, Casa n.º 97.

Que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada ZCdecor&Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) decoração de interiores;
- b) paisagismos;
- c) comércio de artigos decorativos e imobiliários;
- d) comércio de outros equipamentos para uso doméstico;
- e) actividade imobiliária;
- f) actividade de *design*;
- g) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

ZCdecor&Paisagismo – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro de Polana Cimento A, Rua Joaquim Mara, n.º 68, Piso 2, app 5.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente a uma quota nominal de cem por cento, pertencente ao único sócio Zaina Francisco Lazaro Come.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Dois) Para realização do objecto a social, a sociedade podera associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Três) Prestação de serviços de consultoria multi-disciplinar.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Zhong Xing, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, firma constituída por Zongan Jiang, natural de Shandong de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º ER6096872, emitido na República Popular da China, aos trinta de Março de dois mil e vinte e seis e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito, que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zhong Xing, S.U., Lda., que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zhong Xing, S.U., Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede ao longo da EN6, Zona Industrial, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) fabrico de utensílios plásticos;
- b) fabrico e comercialização de tubos, baldes, pulverizadores, acessórios plásticos e outros;
- c) outras actividades afins;
- d) actividades conexas que se relacionam directamente com as actividades acima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Zongan Jiang, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zongan Jiang, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —225,00MT